

LEI № 3.838/2024.

Dispõe sobre subvenção para a Fundação Beneficente Padre Zuzinha, referente ao exercício de 2024, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação da Câmara de Vereadores, o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social no exercício de 2024, à seguinte entidade:

Nº	NOME DA ENTIDADE	VALOR ANUAL (R\$)
01	Fundação Beneficente Padre Zuzinha, localizada na Rua José	
	Olímpio da Rocha, nº 47, Bairro Novo, neste município, inscrita no CNPJ sob o nº 11.474.095/0001-00	180.000,00

**Parágrafo Único.** Para fins dessa lei, considera-se subvenção social a cobertura de despesas de instituições privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa, nos termos do inciso I, parágrafo 3º, art. 12 da Lei Nacional nº 4.320/64.

- **Art. 2º** A concessão da subvenção a entidade privada sem fins lucrativos, identificada no art. 1º desta Lei, será feito em 09 (nove) parcelas no valor de 20.000,00 (vinte mil reais) cada e dependerá do atendimento das seguintes exigências:
- Apresentação do plano de aplicação dos recursos nos termos do art. 116 da
  Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações posteriores.
- II Comprovação de seu regular funcionamento, mediante atestado firmado pelo
  Conselho Municipal de Assistência Social, no caso das entidades de caráter sócio assistencial
  e pelo Conselho Municipal de Cultura no caso das entidades de caráter cultural;
- III Apresentação dos respectivos documentos de constituição, suas alterações e
  CNPJ/MF, originais ou através de cópias autenticadas;
  - Aprovação do plano de trabalho pelo Poder Executivo;
  - Ata de eleição e posse da atual Diretoria, devidamente registrada e;
  - VI Declaração de que a Diretoria atua de forma não remunerada.
- § 1º Constatada a não aplicação das verbas para o fim a que se destina a entidade beneficiada pela referida subvenção, o seu dirigente legal ficará responsável pela restituição ao Erário em valores corrigidos, cessando imediatamente qualquer repasse ou auxílio governamental em execução, vedando-se o acesso a qualquer outro benefício econômico ou



fiscal até a liquidação do débito.

- § 2º Não poderá ser liberada nova subvenção social sem a prestação de contas da importância liberada anteriormente, bem como a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS CRF, Certidão Negativa de Débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros, Certidão Negativa de débitos relativos aos tributos Federais e Dívida ativa da União, bem como Certidão Negativa Municipal.
- § 3º O repasse das verbas para o fim a que se destina a entidade beneficiada, será efetuado pelo Poder Executivo até o dia 05 (cinco) de cada mês.
- **Art. 3º** A prestação de contas dos recursos transferidos para a entidade de que trata esta lei, obedecerá o disposto na Resolução TC nº 05/93, de 17 de março de 1993, apresentando, no mínimo, os seguintes documentos:
  - ofício de encaminhamento da prestação de contas à Prefeitura;
  - II balancete demonstrativo de débito e crédito, datado e assinado pelo responsável;
- **III** notas fiscais ou documentos comprobatórios equivalentes, contendo declaração do recebimento do material ou da prestação dos serviços, bem como anotação de que a respectiva despesa foi paga;
  - cópia da nota de empenho que concedeu a subvenção ou o auxílio;
- **V** recibo em nome da entidade, quando se tratar de credor, pessoa física ou jurídica, não sujeita à emissão de notas fiscais, com firma devidamente reconhecida em cartório.

**Parágrafo Único.** Na hipótese do inciso V deste artigo, se o credor for analfabeto, será permitida a quitação do recibo com a assinatura a rogo por duas testemunhas, devidamente identificadas.

**Art. 4º** Os recursos destinados à subvenção da FUNDAÇÃO BENEFICENTE PADRE ZUZINHA serão contabilizados na dotação orçamentária anual da Secretaria de Governo e Desenvolvimento Social, constante da Lei municipal nº 3.773/2023 que aprovou o Orçamento do Município de Santa Cruz do Capibaribe para o exercício de 2024, suplementada se necessário, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964, com recursos previstos no § 1º do art. 43 da referida Lei, especificados detalhadamente, no Decreto de abertura de credito adicional suplementar:

Unidade Gestora: 129005 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE

Órgão: 5000 - SECRETARIA DE GOVERNO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL Unidade Orçamentária: 5002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (ENTIDADE SUPERVISONADA)



Função: 8 - ASSISTÊNCIA SOCIAL

Sub função: 244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA

Programa: 802 - FORTALECIMENTO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

Ação: 2.52 - APOIO AS ENTIDADES SOCIAIS E SEM FINS LUCRATIVOS QUE ATUAM NO

MUNICÍPIO.

**Parágrafo Único.** O Município consignará nos orçamentos dos exercícios seguintes, dotações destinadas a custear as subvenções sociais ora concedida.

**Art. 5º** A despesa de que trata esta Lei poderá ter como fonte de recursos financeiros a receita originária da arrecadação regular de impostos e taxas, bem como as relativas às restituições feitas pelo Poder Legislativo.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de abril de 2024, bem como, revoga-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 30 de abril de 2024.

## FÁBIO QUEIROZ ARAGÃO

Prefeito do Município de Santa Cruz do Capibaribe/PE